



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2582/2025

**2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 2434/2025**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1702/2025**

**AUTOR:** Deputado Delegado Leonam

**RELATORA:** Deputada Gabi Gonçalves

---

**RELATÓRIO**

---

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Deputado Delegado Leonam que “Institui o programa estadual de vacinação animal gratuita, com o fornecimento de vacinas essenciais para cães e gatos do Estado de Alagoas”.

Nos termos da justificativa, a proposição visa evitar riscos de surtos, gastos emergenciais e menos sofrimento para as famílias com pets.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

---

**VOTO DO RELATOR**

---

O presente Projeto de Lei encontra amparo na Constituição Estadual que assegura, em seu art. 217, VI, que o Estado, com a colaboração da comunidade, promoverá a defesa e a preservação do meio ambiente, cumprindo-lhe, especificamente: proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Nestes termos, a preposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

---

#### CONCLUSÃO DA COMISSÃO

---

Nestes termos, o Projeto de Lei 1702/2025 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02  
de Dezembro de 2025.

Presidente:

Relatora:

Membro:

Membro:

Membro:

Membro:

Membro: